



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 523/2.011

em 6 de dezembro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

156 / 11

Senhor Presidente

Considerando que a Prefeitura, através Lei nº 5.469, de 20 de outubro de 2.011, adquiriu mediante compra de 86 (oitenta e seis) lotes, constantes das Quadras N5, M-4, M-5 e I, no loteamento Jardim Alto do Silveiras;

considerando que a Prefeitura, iniciará edificação de nova sede Administrativas, agregando todos os órgãos municipais, dispensando as locações para os seus funcionamento;

considerando que a edificação de nova sede da Câmara Municipal, agregará os Poderes Legislativo e Executivo, facilitando desta forma o estreitamento entre os poderes;

considerando que o Executivo pretende idealizar tal projeto, fazendo cessão de direito real de uso das áreas de terreno necessária para realização desse empreendimento;

considerando, ainda, que a Câmara hoje gasta mais de R \$6.000,00 mensais com despesas de locação do prédio onde funciona o Poder Legislativo;

considerando que a construção do prédio que seria destinado a Câmara Municipal na Rua Santos Dumont, acha-se paralisadas, à vista de processo de Ação Judicial;

considerando que, para tanto, mister se faz a consecução de medidas administrativas, indispensáveis à sua execução,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM

CM BIRIGUI PROTOC:003181/2011 06/12/2011 16:05



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

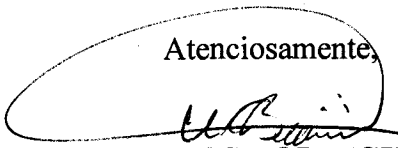
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ALTO SILVARES A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade,
renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e
mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 156/11

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
JARDIM ALTO SILVARES A CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
outorgar a cessão de direito real de uso a Câmara Municipal de Birigui, por prazo
indeterminado, das áreas de terra abaixo descritas que integram a quadra M-4, do
Residencial Alto do Silveses que totalizam 2.000 m² (dois mil metros quadrados), que
será lavrada a escritura, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para
construção da sua sede:

-lote de terreno sob nº. **01** da quadra **M-4**, com frente para
o lado par da Avenida Projetada **A**, no loteamento Jardim Alto do Silveses, nesta
Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem
benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via
pública mede 1,00m em linha reta mais 14,14 metros em linha curva com raio de 9,00
metros e tangente de 9,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel
mede 16,00 metros confrontando com a Rua Projetada **D**, do lado esquerdo de quem da
rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **02** e finalmente nos
fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **39**, todos da mesma quadra,
encerrando a área de 232,62 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **02** da quadra **M-4**, com frente para
o lado par da Avenida Projetada **A**, distante 10,00 metros da Rua Projetada **D**, no
loteamento Jardim Alto do Silveses, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de
Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias; medindo e confrontando da seguinte
forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem
da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **01**, do lado
esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o
lote **03** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **38**, todos
da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **03** da quadra **M-4**, com frente para
o lado par da Avenida Projetada **A**, distante 20,00 metros da Rua Projetada **D**, no
loteamento Jardim Alto do Silveses, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de
Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **02**, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **04** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **37**, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **37** da quadra **M-4**, com frente para o lado ímpar da Rua Projetada **G**, distante 20,00 metros da Rua Projetada **D**, no loteamento Jardim Alto do Silves, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **36**, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **38** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **03**, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **38** da quadra **M-4**, com frente para o lado ímpar da Rua Projetada **G**, distante 10,00 metros da Rua Projetada **D**, no loteamento Jardim Alto do Silves, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **37**, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **39** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **02**, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **39** da quadra **M-4**, com frente para o lado ímpar da Rua Projetada **G**, no loteamento Jardim Alto do Silves, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 1,00m em linha reta mais 14,14 metros em linha curva com raio de 9,00 metros e tangente de 9,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **38**, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 16,00 metros confrontando com a Rua Projetada **D** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **01**, todos da mesma quadra, encerrando a área de 232,62m².

-lote de terreno sob nº. **04** da quadra **M-4**, com frente para o lado par da Avenida Projetada **A**, distante 30,00 metros da Rua Projetada **D**, no loteamento Jardim Alto do Silves, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **03**, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote **05** e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote **36**, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

-lote de terreno sob nº. **36** da quadra **M-4**, com frente para o lado ímpar da Rua Projetada **G**, distante 30,00 metros da Rua Projetada **D**, no loteamento Jardim Alto do Silves, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 35, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros confrontando com o lote 37 e finalmente nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 04, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados;

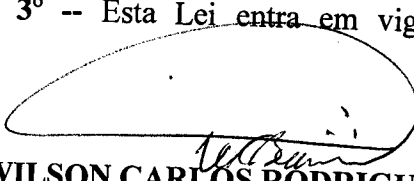
§ 1º -- O imóvel descrito fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a concessão ora autorizada.

§ 2º-- Nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do município, fica dispensada a realização de concorrência pública, por atender a concessão a interesse público devidamente justificado.

ART. 2º - A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, que será enviada a Câmara Municipal de Birigui, que constará todos os termos da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da municipalidade, e deverá contar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornado a sua propriedade plena ao Município de Birigui, com todas as suas benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Referida outorga se torna definitiva após lavratura de escritura pública dos lotes a ser adquiridos mediante compra, autorizada pela Lei Municipal nº 5.469, de 20 de outubro de 2.011, pela Prefeitura Municipal junto ao Cartório de Registros de Imóveis.

ART. 3º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal